

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2906/09.  
PLL                    Nº 125/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo, que determina a retirada pelo poder público municipal de veículos abandonados nas vias públicas municipais e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, promovendo o bem-estar de seus habitantes, e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante autorizam inferir-se o preceito legal antes indicado, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, de ressalvar, apenas, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município asseguram a independência e a harmonia entre os poderes executivo e legislativo (art. 10, Constituição Estadual e art. 2º, LOMPA), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei, por implicar determinação aos órgãos executivos.

É o parecer, s.m.j.

Em 12 de agosto de 2.009.